



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 09/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2025 que dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros para animais em situação de rua no Município de Maracás-BA.

De autoria: Vereadora Noélia de Souza Novaes

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria da Vereadora Noélia de Souza Novaes, propõe a criação de uma política pública no Município de Maracás-BA para a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros destinados a animais em situação de rua. O objetivo do projeto é garantir a dignidade e o bem-estar dos animais abandonados, proporcionando-lhes abrigos adequados e alimentação, de forma a mitigar o sofrimento dos mesmos enquanto são tratados em sua vulnerabilidade.

Este parecer visa analisar a constitucionalidade, a legalidade e a viabilidade do projeto, considerando os aspectos jurídicos pertinentes à proteção dos animais, bem como as responsabilidades do município em relação ao bem-estar animal e o financiamento de tais iniciativas.

II. Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Isso inclui a proteção dos animais e a preservação de suas condições de vida.

Além disso, a Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e a Lei nº 11.794/2008, que institui normas para a realização de procedimentos com



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

animais, também contribuem para a proteção dos animais, inclusive aqueles que se encontram em situação de rua. A criação de abrigos e a oferta de comedouros e bebedouros para esses animais se alinha aos princípios de bem-estar e dignidade dos animais, reconhecendo sua condição de seres sencientes que merecem proteção.

A proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Constituição e pela legislação ambiental brasileira, além de atender à necessidade de proteger os direitos dos animais em situação de abandono e vulnerabilidade.

2. Competência Municipal

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre questões de interesse local. A criação de políticas públicas de bem-estar animal é um tema de interesse local, e o município possui autonomia para implementar iniciativas que visem à proteção dos animais, como a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais de rua.

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Maracás** também confere ao município o poder de criar políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida e a segurança de seus habitantes, o que inclui a proteção dos animais. Portanto, o projeto de lei se insere dentro da competência do município para promover a proteção animal e cuidar da saúde e bem-estar de animais abandonados.

3. Viabilidade Econômica e Financeira

A implementação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais em situação de rua demanda planejamento e recursos financeiros para a aquisição e instalação dos materiais necessários, bem como para a manutenção constante desses abrigos e do fornecimento de alimentos e água para os animais.

O município deverá identificar fontes de recursos, seja por meio de orçamento próprio, parcerias com ONGs, ou campanhas de arrecadação de recursos, para garantir a sustentabilidade financeira da iniciativa. A proposta também pode ser viabilizada através de convênios com outras entidades públicas ou privadas que atuam na proteção dos animais.

A manutenção dos abrigos e a alimentação dos animais necessitarão de um planejamento logístico para garantir a eficácia do projeto, incluindo a designação de servidores municipais ou parcerias com organizações civis para realizar a fiscalização e o fornecimento contínuo de alimentação e cuidados aos animais.

4. Responsabilidades do Município e Implementação



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O projeto de lei deve estabelecer claramente as responsabilidades do município na instalação, manutenção e fiscalização dos abrigos e comedouros, bem como a definição das áreas em que esses espaços serão criados. O município poderá trabalhar em conjunto com órgãos responsáveis pela saúde pública e com entidades de proteção animal para garantir que a implementação do projeto seja eficaz.

Ainda é importante que o município, por meio de uma comissão ou órgão responsável, defina os critérios de fiscalização para evitar que os abrigos se tornem espaços insalubres ou que a alimentação não seja distribuída de maneira organizada e segura, garantindo o bem-estar dos animais e a eficiência do programa.

O projeto também poderia prever a criação de programas de adoção responsável e de castração para reduzir o número de animais em situação de rua, de modo a promover uma solução de longo prazo para o problema do abandono.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria da Vereadora Noélia de Souza Novaes, conclui que:

1. O projeto de lei é **constitucional e legal**, em conformidade com a Constituição Federal, que assegura a proteção do meio ambiente e dos animais, e com as leis específicas que tratam da proteção animal, como a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 11.794/2008.
2. O projeto está **dentro da competência municipal**, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que permite ao município legislar sobre questões de interesse local, como a criação de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais.
3. A viabilidade econômica e financeira do projeto dependerá de um planejamento adequado, considerando fontes de recursos públicos e privados, além de parcerias com ONGs e outras entidades. O município deverá garantir que o projeto tenha sustentabilidade financeira e operacional a longo prazo.
4. **Recomendamos a aprovação do projeto**, com a sugestão de que sejam detalhadas as formas de implementação, fiscalização e manutenção dos abrigos, comedouros e bebedouros, incluindo a necessidade de definir claramente os recursos necessários e os responsáveis pela execução do programa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Maracás, 08 de Abril de 2025.

Novaes
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão